



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

EDITAL Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 4º, incisos I, XVII e XVIII, e 23, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, nos artigos 18 e 36, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando o disposto na Portaria Interministerial nº 517, de 22 de novembro de 2011, e na Portaria nº 1.292, de 11 de setembro de 2009, considerando a nomeação de candidatos aprovados no concurso para o provimento de cargos de Advogado da União, por meio da Portaria AGU nº 5, de 9 janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2014, resolve expedir o presente Edital.

1. Ficam abertas as inscrições para o concurso de remoção a pedido, com processamento simultâneo do concurso de remoção por permuta, dos membros da Carreira de Advogado da União, no período das **12h do dia 17 de janeiro às 23h do dia 21 de janeiro de 2014**.

1.1 Poderão participar do concurso os integrantes da Carreira de Advogado da União, inclusive os que estejam cumprindo estágio confirmatório.

1.2 As vedações quanto à participação no concurso de remoção de Advogado da União observarão, conforme o caso, as disposições constantes no § 4º do art. 6º da Portaria Interministerial nº 517, de 22 de novembro de 2011.

2. O concurso de remoção será processado pela Secretaria-Geral de Administração da AGU, por meio do sistema de informática desenvolvido para essa finalidade, disponível na intranet da AGU, no sítio www.agu.gov.br (AGURemoções).

2.1 As opções, modificações e desistência relativas ao concurso de remoção dar-se-ão unicamente por meio eletrônico, dentro do prazo de inscrição, pelo respectivo formulário disponível no sistema.

2.2 Para exercício da faculdade prevista no §3º do art. 6º, da Portaria Interministerial nº 517, de 2011, o candidato deverá encaminhar requerimento, digitalizado e assinado, no prazo indicado no item 1, para o endereço eletrônico cogep.recursoremocao@agu.gov.br.

3. As inscrições deverão ser feitas no prazo estipulado no item 1, mediante requerimento de inscrição que se encontra disponível, exclusivamente, no sistema de informática a que se refere o item 2.

3.1 O candidato poderá efetuar opção para todas as localidades e órgãos de lotação, relacionados no sistema, independentemente da existência de vaga.

3.1.1 O quadro de vagas será divulgado até a publicação do resultado provisório do presente concurso de remoção.

3.2 As opções a que se refere o subitem 3.1 serão levadas em consideração, simultaneamente, no processamento eletrônico do resultado para as vagas, observada a ordem de prioridade das opções e a aferição da ordem de precedência de cada candidato.

3.3 Havendo mais de um pedido de inscrição de um mesmo candidato, será considerado apenas o último deles, desde que efetuado dentro do período de inscrição.

3.4 É vedada a inscrição condicional.

4. As vagas nos órgãos de lotação serão atribuídas segundo a ordem de precedência dos candidatos, à exceção dos órgãos de direção superior, em Brasília, cuja lotação dar-se-á a critério da Administração, nos termos do art. 7º da Portaria Interministerial nº 517, de 2011, mediante a análise do banco de talentos da Escola da AGU, disponível na intranet no seguinte endereço:
https://redeagu.agu.gov.br/PaginasInternas/TelasExplicativas/bancodetalentos_instrucoes.aspx.

4.1 A ordem de precedência será elaborada em ordem decrescente do tempo de efetivo exercício, em dias, até a data da publicação deste Edital, tendo como marco inicial a data de ingresso na carreira de Advogado da União.

4.2 Em caso de empate, considerar-se-á de maior precedência o melhor classificado no concurso de ingresso ou, em caso de concursos diferentes, o do concurso mais antigo.

4.3 Não sendo possível o desempate pela regra do subitem 4.2, considerar-se-á de maior precedência o candidato mais idoso.

5. A Secretaria-Geral de Administração da AGU organizará e fará divulgar no Boletim de Serviço a ordem de precedência dos Advogados da União inscritos, com a respectiva classificação, bem como a lista de remoção provisória, com a indicação dos candidatos atendidos, dos não atendidos e a lista das opções não atendidas.

5.1 Da ordem de precedência de que trata o item 4 caberá impugnação; da lista provisória de remoção caberá recurso, devidamente fundamentados, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação.

5.2 O candidato enviará a impugnação e/ou recurso, dirigido ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União – CS/AGU, exclusivamente pelo sistema de informática disponível na intranet do sítio da AGU, por meio da operação “efetua recurso”.

5.3 Os documentos necessários à comprovação de suas alegações deverão ser digitalizados e encaminhados para o endereço eletrônico: cogep.recursoremocao@agu.gov.br, dentro do prazo previsto no subitem 5.1.



5.4 Recebidas as impugnações e os recursos, a Secretaria-Geral de Administração autuará, instruirá e os encaminhará ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União para a devida apreciação e julgamento.

5.5 Em seguida, a lista de remoção consolidada será submetida ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, para homologação, com posterior encaminhamento ao Advogado-Geral da União.

6. As remoções decorrentes do concurso de remoção correrão às expensas dos interessados, não gerando qualquer ônus para a Administração.

7. Os Advogados cedidos para outros órgãos e entidades, os que estejam em exercício provisório e os requisitados que participem do concurso de remoção deverão apresentar-se para entrar em exercício na nova unidade após a efetivação da remoção.

7.1 Os candidatos que obtenham resultado favorável no concurso de remoção não terão prorrogada a cessão ou exercício provisório.

8. A efetivação da remoção de ocupante de cargo comissionado em órgão da Advocacia-Geral da União para órgão diverso implicará exoneração, a pedido, do referido cargo comissionado.

9. As remoções decorrentes do presente concurso serão efetivadas individualmente por ato do Advogado-Geral da União.

10. O Advogado da União que for removido para outra localidade apresentar-se-á na respectiva unidade de lotação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Advogado-Geral da União.


FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PUBLICADO NO BSE Nº 02
() Ordinário
 Suplemento
() Suplemento _____
Em 16/01/14 Pág. 04a06

PUBLIQUE-SE
EM 16/01/2014
[Signature]
Damares Ferreira
Coordenadora-Geral Substituta
Gabinete do Ministro
Presidência-Geral da União